



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 078/2013 – PMA)

**LEI Nº. 2.450 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. GABINETE DE FINANÇAS

2.016 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00.00.1000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 50.000,00

3.1.91.13.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura

3.1.90.11.00.00.1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.031 – Manter o Programa de Transporte Escolar

3.1.90.11.00.00.1104 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 27.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.046 – Manter os Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00.00.1495 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 26.000,00

003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS

2.050 – Manter os serviços de Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00.00.1510 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 25.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00.00.1000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 25.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

3.1.90.16.00.00.1000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
<b>05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>002. DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.36.00.00.1104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.94.00.00.1103 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
3.3.90.36.00.00.1104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	17.000,00
<b>06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>	
2.044 – Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.16.00.00.1495 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
2.046 – Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.94.00.00.1495 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
<b>08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO</b>	
2.062 – Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	
3.3.90.30.00.00.1510 – MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	60.000,00	80.000,00
0004 – Ensino Fundamental		10.000,00
0005 – Educação Infantil		22.000,00
0007 – Transporte Escolar	27.000,00	
0013 – Saúde da Família		20.000,00
0015 – Agente Comunitário de Saúde	26.000,00	6.000,00
0017 – Vigilância Santiária	25.000,00	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		55.000,00
2.016 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	55.000,00	
2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura	5.000,00	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos		10.000,00
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		22.000,00
2.031 – Manter o Programa de Transporte Escolar	27.000,00	
2.044 – Manter o Programa Saúde da Família		20.000,00
2.046 – Manter os Agentes Comunitários de Saúde	26.000,00	6.000,00
2.050 – Manter os serviços de Vigilância Sanitária	25.000,00	
2.062 – Manter o Departamento de Serviços Rodoviários		25.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---